

## **PRIMEIRO ADITAMENTO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA ALPARGATAS S.A.**

O presente Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A. (“Aditamento”) é celebrado em 04 de novembro de 2021, por e entre:

**ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, com endereço na Rua Amauri, 255 - 6º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 19.250.704/0001-40, neste ato representado por sua gestora, CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA., abaixo qualificada (“CMBY I”), e

**CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440 - 16º andar, sala 10, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.723.665/0001-84, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“CMBY ALPA”),

CMBY I e CMBY ALPA doravante designados, em conjunto, “Grupo MS”, e, de outro,

**ITAÚSA S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida Paulista, 1938 - 5º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Itaúsa”);

CMBY I, CMBY ALPA e Itaúsa serão doravante designados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”;

e ainda, na qualidade de Intervenientes Anuentes,

**ALPARGATAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, 14.261, Conjunto 1001A - Ala A1, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.079.117/0001-05, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Alpargatas” ou “Companhia”), e

**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Amauri, 255 - 7º andar (parte), cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 14.127.491/0001-40, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Cambuhy”).

As Partes, com pleno conhecimento e concordância das Intervenientes Anuentes e considerando que:

A. Em 20 de setembro de 2017, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Alpargatas entre Cambuhy I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e CMBY ALPA, de um lado, e Itaúsa, de outro lado (“Acordo Original”), pelo qual as Partes regulamentaram certos aspectos de seu relacionamento enquanto acionistas controladores da Companhia;

DS  
Vmk

DS  
ITAUSA  
Jurídico

B. Em 13 de fevereiro de 2020, Cambuhy I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia foi cindido e a parcela do seu patrimônio composto por ações emitidas pelas Alpargatas foi integralmente vertida para CMBY I, o qual, por sua vez, aderiu ao Acordo Original por meio da assinatura do correspondente Termo de Adesão ao Acordo Original em 12 de maio de 2020;

C. Devido a alterações do capital social da Alpargatas havidas desde a celebração do Acordo Original e com o intuito de simplificar o Acordo Original, as Partes concordam em permitir que todas as ações de emissão da Companhia excedentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital total e do capital votante da Companhia possam ser alienadas, gravadas ou oneradas livremente e a qualquer tempo, pela Itaúsa e pelo Grupo MS;

D. Houve alteração de endereço de algumas das Partes;

E. As Partes decidiram alterar, temporariamente, a forma de registro do consenso prévio para alinhamento do voto nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração da Companhia e suas controladas; e

F. Houve alterações ao Estatuto Social da Alpargatas de forma a aumentar o número de membros do Conselho de Administração e da Diretoria;

As Partes RESOLVEM aditar o Acordo Original conforme estabelecido abaixo:

## 1. ADITAMENTO

I. As Partes decidem aditar a Cláusula 1.1.2, que passará a ter a seguinte redação:

*“1.1.2. Não obstante o conceito de Ações englobar o quanto disposto na Cláusula 1.1(ii):*

*(a) o Grupo MS poderá Alienar, gravar ou onerar livremente e a qualquer tempo as Ações MS, antes ou após o Lock Up, direta ou indiretamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.13, desde que permaneça com, no mínimo, ações de emissão da Companhia que representem (i) 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia; e*

*(b) a Itaúsa poderá Alienar, gravar ou onerar livremente e a qualquer tempo as Ações Itaúsa, antes ou após o Lock Up, direta ou indiretamente, nos termos e condições previstos na Cláusula 4.13, desde que permaneça com, no mínimo, ações de emissão da Companhia que representem (i) 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 25,5% (vinte e cinco vírgula cinco por cento) do capital social total da Companhia,*

de forma que Grupo MS e Itaúsa sempre detenham, em conjunto, ao menos (i) 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da Companhia; e, cumulativamente, (ii) enquanto o capital social da Companhia for formado por ações com e sem direito de voto, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total da Companhia.

As Ações MS e as Ações Itaúsa que, respectivamente, excederem aos percentuais previstos na Cláusula 1.1.2(a) e (b) serão doravante referidas como “Ações Adicionais”, em relação às quais se aplicam todos os direitos e obrigações previstos para as Ações, observada a Cláusula 4.13.

Para fins de clareza, o conceito de Ações Adicionais englobará ações adquiridas por qualquer forma, incluindo, mas não se limitando à compra, doação, subscrição, desdobramento ou distribuição de bonificações, bem como qualquer outra forma de aquisição ou participação societária, inclusive em outras sociedades que venham a substituir, suceder ou adquirir a Alpargatas, desde que tais ações excedam os percentuais previstos na Cláusula 1.1.2(a) e (b).

II. Devido ao aditamento da Cláusula 1.1.2, as Partes decidem excluir e tornar sem efeito as Cláusulas 4.2.2 e 4.2.2.1 do Acordo Original (bem como quaisquer referências cruzadas a tais Cláusulas contidas no Acordo Original), sem renumeração das demais Cláusulas.

III. As Partes decidem também alterar a Cláusula 7.11, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“7.11. Notificações. Todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Acordo, bem como comunicações envolvendo as Partes e a Alpargatas, deverão ser enviados por carta registrada, via courier ou e-mail (com comprovante de recebimento) aos seus respectivos representantes, nos endereços indicados a seguir:*

Se dirigida às Partes:

Itaúsa:

Av. Paulista, 1938, 19º andar, Bela Vista

São Paulo, SP - CEP: 01310-200,

At.: Frederico de Souza Queiroz Pascowitch / Maria Fernanda R. Caramuru

E-mail: frederico.pascowitch@itausa.com.br /

fernanda.caramuru@itausa.com.br

Grupo MS:

CMBY I e CMBY ALPA

Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar

São Paulo, SP - CEP 04538-132

At.: João Moreira Salles / Guilherme Bottura

E-mail: joaoms@bwsa.com.br / guilherme.bottura@bwgi.com.br

Se dirigida aos Intervenientes Anuentes:

Alpargatas:

*Avenida das Nações Unidas, 14.261, Conjunto 1001A - Ala A1,  
Vila Gertrudes, São Paulo, SP - CEP 04794-000*

*At.: Adalberto Fernandes Granjo*

*E-mail: granjo@alpargatas.com.br*

Cambuhy:

*Rua Amauri, 255 – 7º andar (parte)*

*São Paulo, SP - CEP 01448-000*

*At.: Guilherme Bottura*

*E-mail: guilherme.bottura@cmby.com*

*C/C para: Brasil Warrant Administração de Bens e Empresas S.A.*

*Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.440 / 16º andar*

*São Paulo, SP - CEP 04538-132*

*At.: João Moreira Salles / Antonio Barros*

*E-mail: joaoms@bwsa.com.br / antonio.barros@bwgi.com.br”*

IV. As Partes, neste ato, ratificam a sua obrigação de alinhamento prévio dos votos a serem proferidos uniformemente pelos seus representantes nas Assembleias Gerais e pelos conselheiros indicados pelas Partes nas Reuniões do Conselho de Administração da Alpargatas, bem como dos votos a serem proferidos uniformemente pela Alpargatas nas Assembleias Gerais das suas controladas e pelos conselheiros indicados pela Alpargatas nas Reuniões do Conselho de Administração das suas controladas, nos termos da Cláusula 3.2 e seguintes do Acordo Original. Sem prejuízo do disposto acima, as Partes, de mútuo acordo, decidem suspender temporariamente, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, a necessidade de que referido alinhamento prévio de votos seja formalizado em ata de Reuniões Prévias ou consenso por escrito, conforme disposto nas Cláusulas 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Acordo Original. Referida suspensão temporária poderá ser revogada a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante simples notificação à outra Parte, de modo que as deliberações de alinhamento de votos das Partes passem a ser novamente formalizadas em ata de Reuniões Prévias ou consenso por escrito, conforme aplicável, nos exatos termos das Cláusulas 3.2.3.2 e 3.2.3.3 do Acordo Original. Para que não restem dúvidas, exceto pela necessidade de formalização das Reuniões Prévias em atas ou consenso por escrito, a presente cláusula não representa qualquer tipo de novação ou renúncia a qualquer direito, faculdade ou obrigação estabelecidos no Acordo Original, e nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tais direitos, faculdades ou obrigações.

V. Tendo em vista a majoração do número de membros do Conselho de Administração da Companhia, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1 Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Alpargatas será composto por até 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação da Itaúsa, na qualidade de titular das Ações Itaúsa, e*

*no mínimo 2 (dois) titulares e seus suplentes eleitos e destituídos por indicação do Grupo MS, na qualidade de titular das Ações MS. Nos casos de ausência ou impedimento de membros efetivos, cada um será substituído pelo seu respectivo suplente.”*

VI. Tendo em vista a majoração do número de membros da Diretoria da Companhia, as Partes resolvem alterar a Cláusula 2.1.7, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1.7. Composição da Diretoria. A Diretoria da Alpargatas será composta por até 5 (cinco) Diretores, sendo um deles Diretor Presidente. O Diretor Presidente será escolhido e destituído por indicação da Itaúsa e do Grupo MS, por consenso, em Reunião Prévia. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social, estando sujeitos à aprovação ou rejeição pela Reunião Prévia, por consenso.”*

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

VII. Caso haja qualquer Controvérsia relacionada direta ou indiretamente a este Aditamento, as Partes se comprometem a seguir o disposto na Cláusula 8 do Acordo Original.

VIII. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Acordo Original que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Aditamento.

IX. Os signatários declaram e reconhecem que este Aditamento (e seus anexos), assinado eletronicamente por meio da plataforma DocuSign, com dispensa de assinatura digital com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou assinado digitalmente com utilização de certificados emitidos conforme parâmetros da ICP-Brasil, (a) é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados; e (b) tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário. A assinatura eletrônica ou digital por uma pessoa natural, ainda que feita uma única vez, será considerada como válida, eficaz e vinculante em relação a sua própria pessoa natural, qualquer pessoa natural, jurídica ou fundo de que seja procurador ou representante legal. A data de início de vigência deste Aditamento, para todos os fins, será a data indicada ao final deste Aditamento, ainda que as assinaturas digitais ou eletrônicas sejam apostas em outra data. O local de celebração deste Aditamento, para todos os fins, será o indicada ao final do Aditamento, ainda que qualquer signatário venha a assinar digitalmente ou eletronicamente este Aditamento em local diverso. A assinatura digital ou eletrônica não vinculará o signatário até que todos os signatários assinem este Aditamento.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes e Intervenientes Anuentes firmam este instrumento eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 04 de novembro de 2021.

DS  
Vmk

5

DS  
ITAUSA  
Jurídico

DocuSigned by:  DocuSigned by: *Marcelo Pereira Lopes de Medeiros*  
F8AF17E0323B4C8... 7481ACFD969C439...  
**ALPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

DocuSigned by: *Marcia Maria Freitas de Aguiar* DocuSigned by:   
B66F97C61F3549D... F8AF17E0323B4C8...  
**CAMBUHY ALPA HOLDING LTDA.**

DocuSigned by: *Adalberto Fernandes* DocuSigned by: *Rodolfo Villela Marino*  
84D7743E0F7E4B7... A2EECC2D9F6A475...  
**ITAÚSA S.A.**

DocuSigned by: *Adalberto Fernandes Grando Roberto Funari* DocuSigned by: *Roberto Funari*  
B3B3AF435DFC484... 2CB93B72EC8C4FF...  
**ALPARGATAS S.A.**

DocuSigned by:  DocuSigned by: *Marcelo Pereira Lopes de Medeiros*  
F8AF17E0323B4C8... 7481ACFD969C439...  
**CAMBUHY INVESTIMENTOS LTDA.**

DocuSigned by: *Mariana de Souza*  
E71D07B78719479...  
Nome:  
RG:  
CPF:

DocuSigned by: *Hugo de Oliveira*  
E594084B5C89412...  
Nome:  
RG:  
CPF:

[página de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Acordo de Acionistas da Alpargatas S.A.,  
celebrado em 04 de novembro de 2021]